

# **PARTE I**

## **PLOA, LOA e Conceitos Básicos**

# ORÇAMENTO

## Emendas Individuais

---

Lógica, fluxo e instrumentos

Junho de 2024

# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

## Tramitação

O **PLOA** é entregue pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até **31 de agosto** do exercício financeiro vigente.

As **emendas** são apresentadas durante a **tramitação do PLOA** no Congresso Nacional.

**Cabe aos autores das emendas** (individual, bancada estadual e comissão) **tanto a elaboração quanto a indicação de beneficiários** das emendas.

Quando da **aprovação do PLOA** pelo Congresso Nacional, o Autógrafo da LOA é enviado para sanção do presidente da República, e essas **emendas passam a fazer parte da lei orçamentária anual - LOA**.

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

## Tramitação

PLOA aprovado e sancionado → LOA

Após a aprovação e sanção do PLOA, as **emendas só podem ser alteradas nos prazos autorizados na legislação orçamentária**. A partir desse momento, inicia-se a fase de execução, que é a liberação das verbas.

### Emendas Individuais

Parlamentares têm o **prazo de 15 dias para apresentação de beneficiários** diretamente no Sistema de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, **de acordo com cronograma da lei de diretrizes orçamentárias – LDO**, cuja contagem se dá a partir da publicação da LOA.

Os **beneficiários** incluídos no SIOP **são posteriormente migrados para o Transferegov.br**. Portanto, a migração é de beneficiários (e não de emendas).

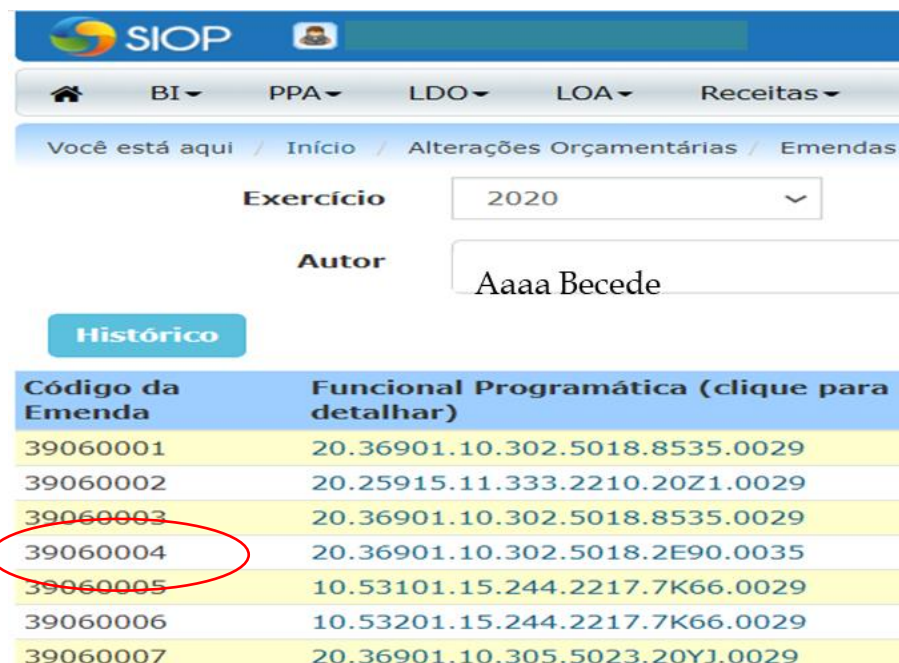
# CONCEITOS BÁSICOS

## O QUE É UMA EMENDA?

De acordo com a Constituição, a **emenda parlamentar** é o instrumento que o **Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual**.

Em outras palavras é a oportunidade que os Deputados têm de acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Uma emenda é representada no SIOP por um código de 8 algarismos, sendo que os 4 primeiros designam o autor e os 4 últimos o número da emenda.



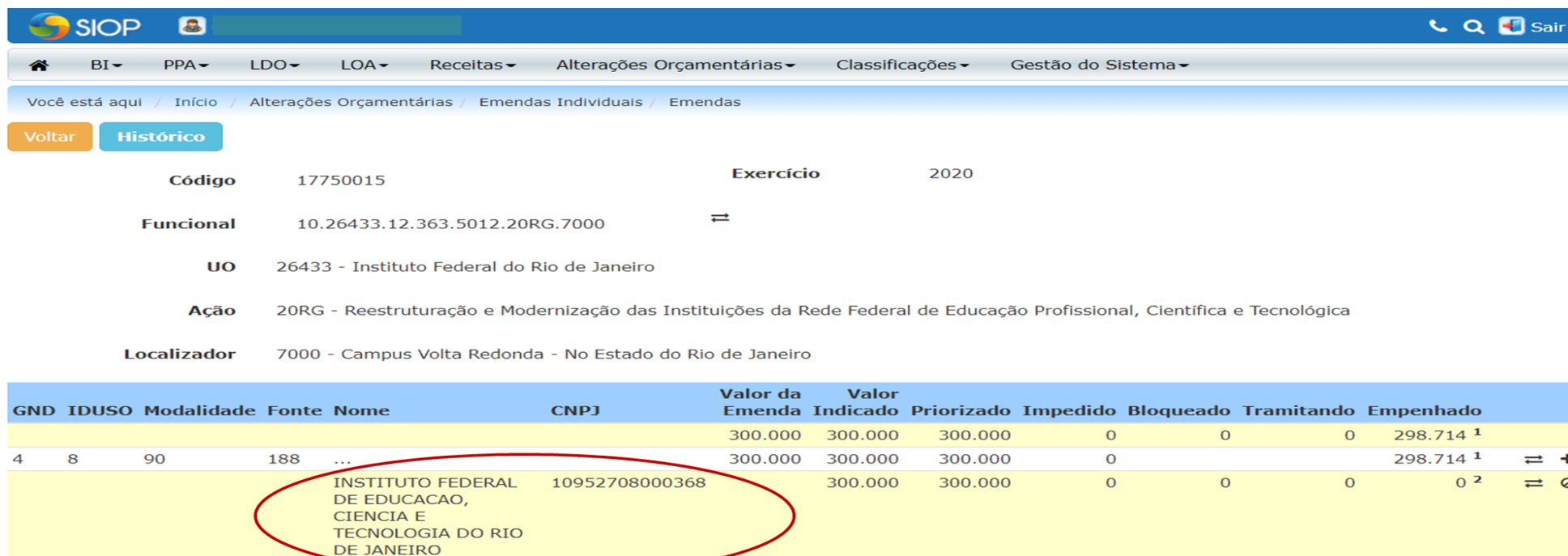
The screenshot shows the SIOP (Sistema Integrado de Orçamento) interface. At the top, there is a navigation bar with the SIOP logo and a user profile icon. Below this, there are tabs for BI, PPA, LDO, LOA, and Receitas. The main content area displays the breadcrumb path: "Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas I". There are two dropdown menus: "Exercício" set to "2020" and "Autor" set to "Aaaa Becede". Below these is a "Histórico" button and a table of amendments.

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)
39060001	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060002	20.25915.11.333.2210.20Z1.0029
39060003	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060004	20.36901.10.302.5018.2E90.0035
39060005	10.53101.15.244.2217.7K66.0029
39060006	10.53201.15.244.2217.7K66.0029
39060007	20.36901.10.305.5023.20YJ.0029

# CONCEITOS BÁSICOS

## O QUE É UM BENEFICIÁRIO DE EMENDA?

É o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicado por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.



GND	IDUSO	Modalidade	Fonte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Empenhado
			188	...		300.000	300.000	300.000	0	0	0	298.714 <sup>1</sup>
4	8	90	188	...		300.000	300.000	300.000	0	0	0	298.714 <sup>1</sup>
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	10952708000368	300.000	300.000	300.000	0	0	0	0 <sup>2</sup>

# CONCEITOS BÁSICOS

## COMO UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PODE CAPTAR RECURSOS DE EMENDAS?

Para acessar recursos de emendas parlamentares individuais, as OSC's devem...

Elaborar um projeto

Iniciar interlocução com parlamentares

Identificar o melhor momento para apresentar o projeto

Checar se o projeto proposto é passível de receber recursos de emendas

Conhecer os Programas dos Ministérios relacionados à área de atuação da OSC

# CONCEITOS BÁSICOS

## QUEM APRESENTA A EMENDA?

O **AUTOR** da emenda. Normalmente, o autor é o parlamentar mas pode ser também o suplente do parlamentar.

## QUANTAS EMENDAS INDIVIDUAIS CADA AUTOR PODE PROPOR?

Cada autor pode propor **até** 25 emendas individuais, de acordo com a Resolução 1/2006 do Congresso Nacional.

## O AUTOR PODE PROPOR MENOS DE 25 EMENDAS?

Sim, caso ele entenda ser necessário concentrar recursos em poucas emendas ele pode propor menos de 25 emendas.

## QUAL O PRAZO PARA O AUTOR APRESENTAR EMENDAS?

Os autores de emendas têm o prazo de 20 dias para apresentação de suas emendas (Res. 1/2006-CN).

### DISPOSITIVOS DA LDO-2024 MENCIONANDO AUTOR DE EMENDA

Art. 82, II

(...)

II - até quinze dias **para que os autores de emendas individuais** indiquem beneficiários e ordem de prioridade (...)

Art. 82, IV

(...)

IV - até dez dias **para que os autores das emendas individuais** solicitem no Siop (..)



# CONCEITOS BÁSICOS

## O QUE É UMA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA?

**Classificação** de despesa estruturada em programas, composto por ações, que podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial. Na esfera federal, as ações são desdobradas em subtítulos (localizador do gasto).

### 4.1.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	<u>Esfera</u> : Orçamento Fiscal	10												
	<u>Orgão</u> : Ministério da Infraestrutura		39											
	<u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u> : <u>Unidade Orçamentária</u> : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			252										
	<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u> : <u>Função</u> : Transporte <u>Subfunção</u> : Transporte Rodoviário				26	782								
	<u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u> : <u>PROGRAMA</u> : Transporte Terrestre <u>AÇÃO</u> : Construção de Trecho Rodoviário <u>SUBTÍTULO</u> : Paraíba						2075		7M32	0043				
Q U A N T I T A T I V A	<u>IDOC</u> : Outros recursos									9999				
	<u>IDUSO</u> : Recursos não destinados à contrapartida										0			
	<u>Fonte de Recursos</u> : Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
	<u>Natureza da Despesa</u> : <u>Categoria Econômica</u> : Despesas de Capital (4); <u>Grupo de Natureza</u> : Investimentos (4); <u>Modalidade de Aplicação</u> : Aplicação Direta (90)												4490	
	<u>Identificador de Resultado Primário</u> : Primária Discricionária													2

# CONCEITOS BÁSICOS

## CADA EMENDA INDIVIDUAL (RP-6) CORRESPONDE A UMA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA?

Sim. Cada emenda corresponde a uma única funcional programática, respeitado o limite de 25 emendas por autor.



The screenshot shows the SIOF system interface. At the top, there is a navigation bar with 'SIOF' and a user profile. Below it, there are menu items: BI, PPA, LDO, LOA, and Receitas. The breadcrumb trail indicates the user is in 'Alterações Orçamentárias / Emendas'. There are input fields for 'Exercício' (set to 2020) and 'Autor' (set to 'Aaaa Becede'). A 'Histórico' button is visible. Below is a table with two columns: 'Código da Emenda' and 'Funcional Programática (clique para detalhar)'. The table contains seven rows of data, with the last two rows circled in red.

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)
39060001	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060002	20.25915.11.333.2210.20Z1.0029
39060003	20.36901.10.302.5018.8535.0029
39060004	20.36901.10.302.5018.2E90.0035
39060005	10.53101.15.244.2217.7K66.0029
39060006	10.53201.15.244.2217.7K66.0029
39060007	20.36901.10.305.5023.20YJ.0029

## A QUANTIDADE DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (RP-7) E COMISSÃO (RP-8) PODE SER AUMENTADA?

Apenas as emendas de Comissão (RP-8) podem ter aquilo que chamamos de “filhotes”, isto é, aumento no número de emendas, à exceção para remanejamentos para PAC e calamidade no caso do RP7.

# CONCEITOS BÁSICOS

**DESPESA OBRIGATÓRIA X EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA → São diferentes !!!!**

**Despesa obrigatória** é, por exemplo, uma despesa de pessoal. Ela tem que ser paga porque é uma obrigação do Estado.

**Despesa de execução obrigatória** (impositividade) é, por exemplo, uma emenda (que, por definição, é discricionária). A Emenda tem que ser executada, a não ser que haja impedimento de ordem técnica ou contingenciamento.

# **PARTE II**

## **Emendas individuais**

## Roteiro

- Arcabouço Legal
  - Emendas Constitucionais
  - LDO 2024
  - LOA 2024
  - Portaria Conjunta de Emendas nº 1/2024
- Fluxogramas (emendas com finalidade definida e transferências especiais)
- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP
- Painel do Orçamento Federal

# Arcabouço Legal

## Visão Geral



- **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014**

Art. 52. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma **equitativa**, da programação incluída por emendas individuais

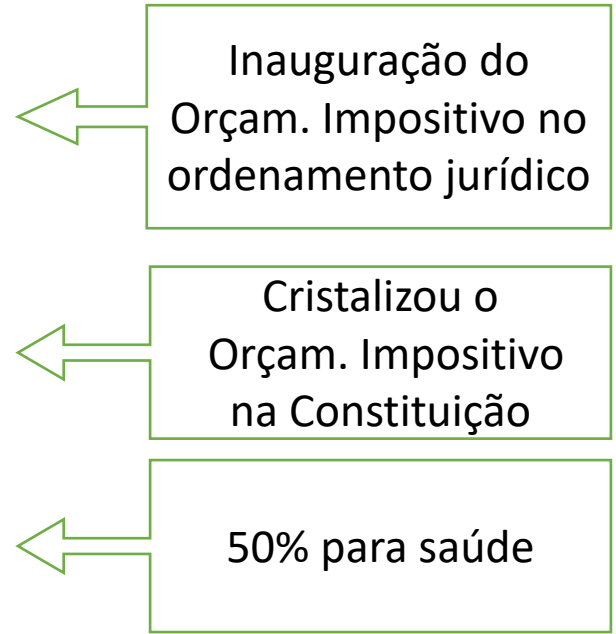
- **Emenda Constitucional nº 86/2015**

Art. 166

§ 9º As emendas individuais (...) serão aprovadas no limite de 1,2% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**.

§ 10 (...) vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, (...), conforme os critérios para a execução **equitativa** da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.



Inauguração do  
Orçam. Impositivo no  
ordenamento jurídico

Cristalizou o  
Orçam. Impositivo  
na Constituição

50% para saúde

- **Emenda Constitucional nº 100/2019:**

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

← Independente de adimplência e fora do cálculo do teto de pessoal

individual

bancada

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

← Emendas são contingenciáveis



- **Emenda Constitucional nº 105/2019: Transferências Especiais**

Art. 166-A

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - **transferência especial**; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Nova forma de transferência dos recursos de emendas individuais, inaugurada em 2020

Recurso de emenda parlamentar fora do cálculo de teto de pessoal, de repartição e de endividamento.

Vedado pagamento de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida.

# Arcabouço Legal

- **Emenda Constitucional nº 105/2019: Transferências Especiais**

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Transferência especial dispensa convênio (mas operação também é via Transferegov.br)

É como uma transferência bancária

70% deve ir para investimentos e Inversões financeiras (despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização)

Não pode pagar serviço da dívida

- **Emenda Constitucional nº 105/2019: Transferências Especiais**

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

# LDO 2024

Emendas são de execução obrigatória, mas sujeitas ao contingenciamento

Alocação de recursos somente em programação discricionária

Contingenciamento incide sobre a ordem de prioridade definida no SIOF pelos autores

Execução EQUITATIVA: a partir de critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria

## Emendas Individuais na LDO 2024

Modalidade de aplicação ou GND errados não são impedimento

Não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica

Execução obrigatória = empenho e pagamento.

Contagem dos prazos a partir da publicação da LOA

Créditos adicionais não podem reduzir o percentual mínimo de 50% para saúde

todo orçamento  
discricionário

Art. 74. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

Emendas individuais e  
de bancada

Art. 75. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Justificativas dos impedimentos de emendas não executadas compõem o relatório da Prestação de Contas da Presidência da República

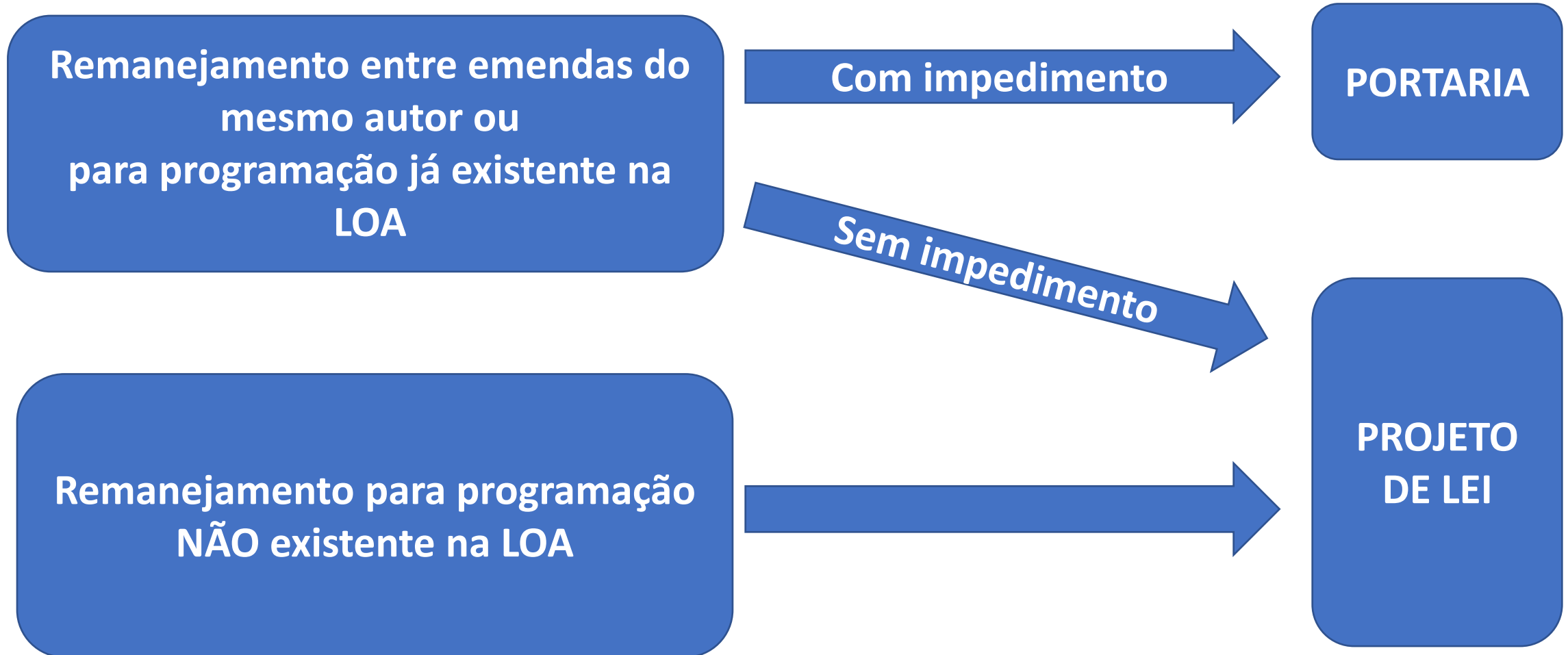
Art. 83 O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar, **no Transferegov.br**, para que seja realizado o depósito e permitida a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo:

TRANSFERÊNCIAS  
ESPECIAIS

- I - a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica; e
- II - a destinação dos recursos, definindo o objeto de gasto.

# LOA 2024

## REMANEJAMENTOS - INSTRUMENTOS





# Portaria Conjunta de Emendas nº 1/2024

- Ministério da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
  
- Procedimentos e prazos para RP 6, 7 e 8 :
  - Para Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários;
  - Para análise das emendas e cadastro dos Impedimentos;
  - Para a proposição e implementação das medidas saneadoras;
  
- Regras para alterações orçamentárias, além do fluxo legal de superação dos impedimentos técnicos
  
- Procedimentos quando há alteração no limite de empenho.
  
- Da Análise das Emendas e dos Impedimentos no Transferegov.br

- 1 Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- 2 Impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- 3 Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- 4 Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- 5 Não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;
- 6 Não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

- 7 Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- 8 Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- 9 Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- 10 Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 11 Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- 12 Desistência da proposta pelo proponente;
- 13 Reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- 14 Valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

- 15 não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Transferegov.br;
- 16 Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda, para RP 6 e RP 7;
- 17 CNPJ não correspondente ao do beneficiário;
- 18 Beneficiário incompatível com o subtítulo (localizador de gasto) da programação orçamentária da emenda;
- 19 Inobservância da aplicação mínima obrigatória de setenta por cento em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;
- 20 Não indicação da área da política pública na qual o recurso oriundo de transferências especiais será aplicado;
- 21 Atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, cujo impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- 22 Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

- 23 Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;
- 24 Incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição;
- 25 Incompatibilidade com diretrizes e critérios técnicos de execução das programações orçamentárias parte do Novo PAC, quando couber;
- 26 Alocação de recursos em programação de natureza não discricionária, na forma do art. 79 da LDO-2024;
- 27 Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas;

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2º Às emendas de que trata esta portaria não se aplicam outros impedimentos de ordem técnica, salvo disposição na LDO e em ato do Ministério do Planejamento e Orçamento.

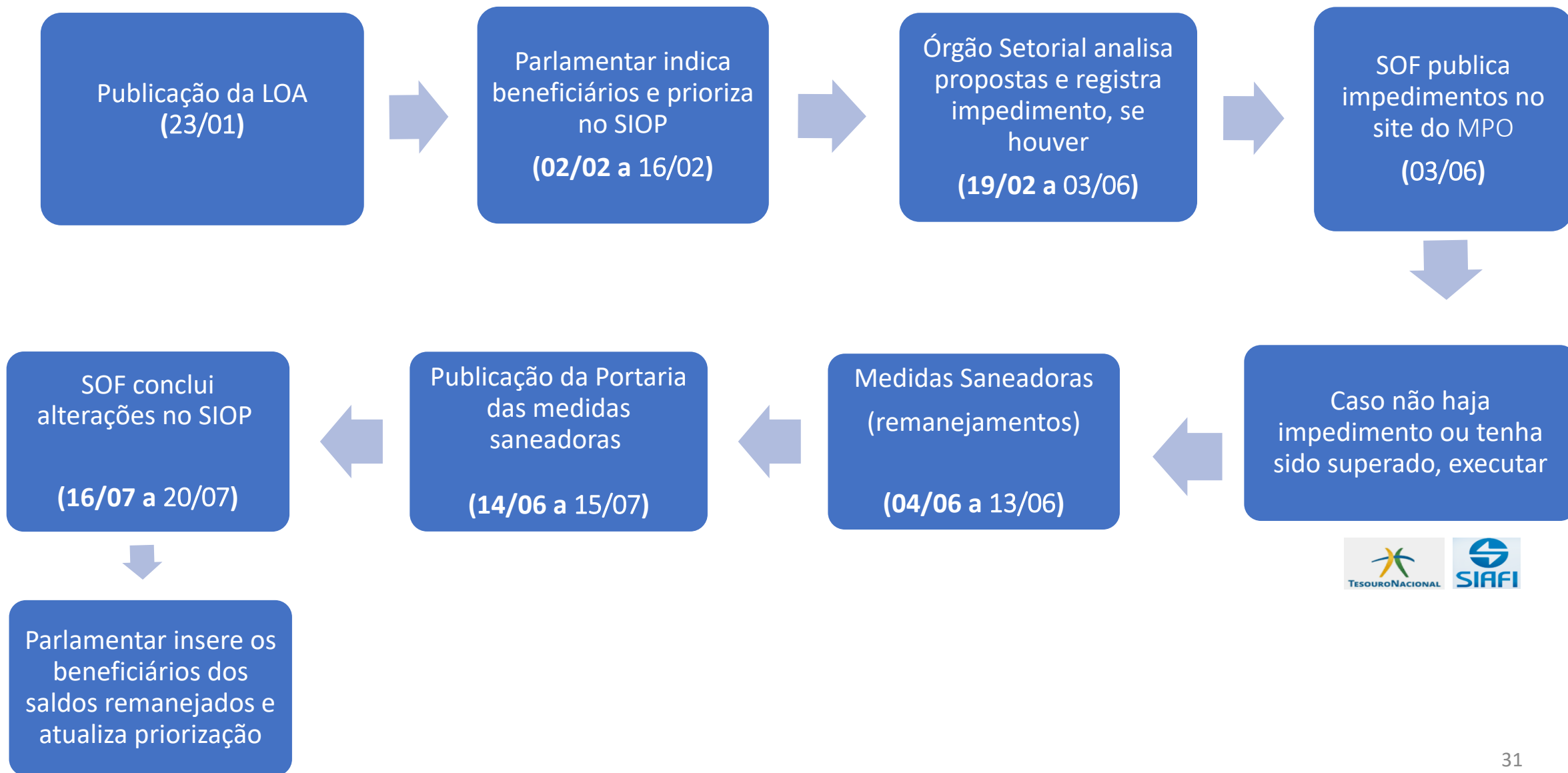
# Portaria Conjunta de Emendas nº 1/2024

Art. 27. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, até **20 de janeiro de 2025**, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, observado o disposto na LDO-2024.

Para compor o Relatório da PCPR – Prestação de Contas do Presidente da República

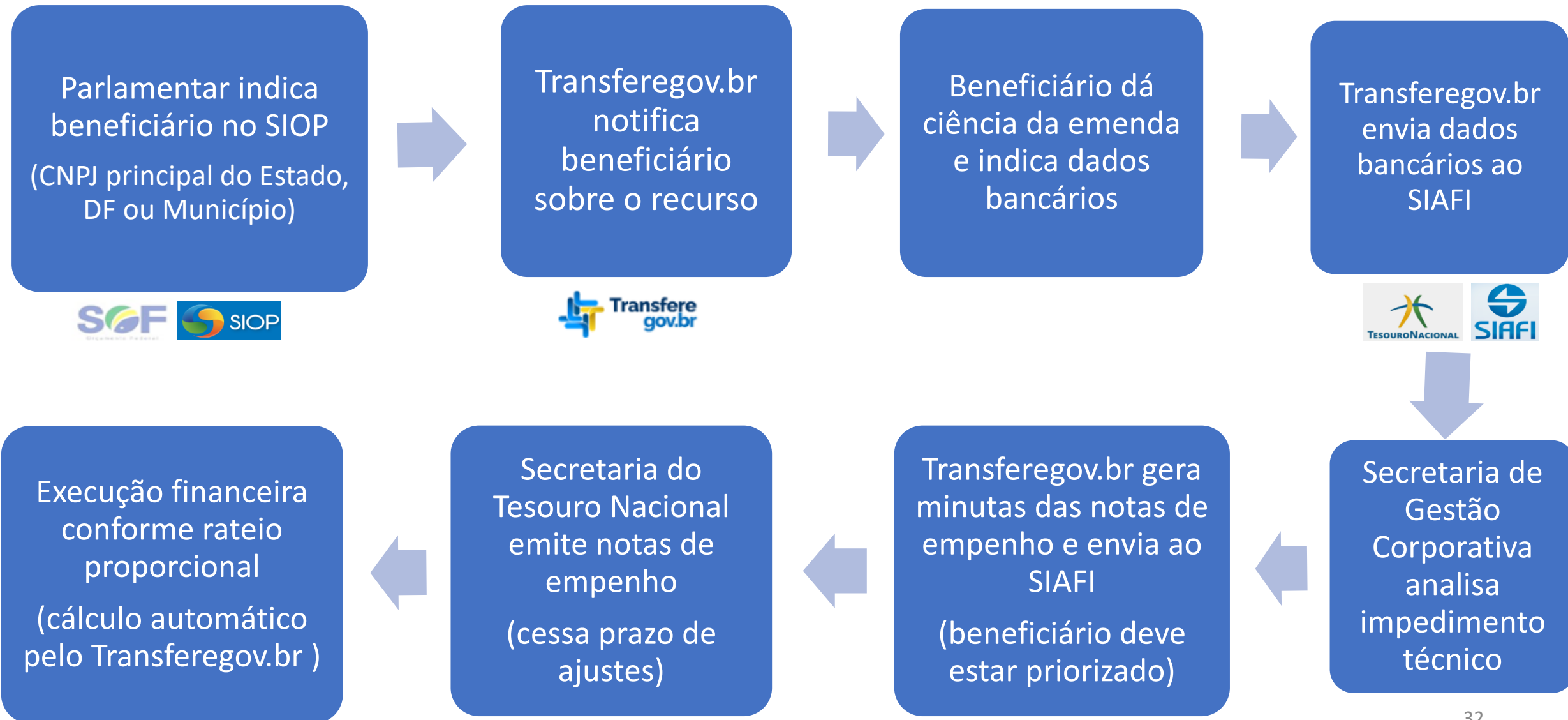
# Emendas Individuais – Finalidade definida

## FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO



# Emendas Individuais – Transferências Especiais

## Fluxograma Simplificado





# **MÓDULO EMENDAS INDIVIDUAIS**

## **SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SIOP**

Exercício

2020

Autor

Aaaa Becede

## Histórico

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
39060001	20.36901.10.302.5018.8535.0029	500.000	500.000	0	0	0	500.000
39060002	20.25915.11.333.2210.20Z1.0029	150.000	150.000	150.000	150.000	0	0
39060003	20.36901.10.302.5018.8535.0029	1.400.000	1.400.000	0	0	0	1.399.986
39060004	20.36901.10.302.5018.2E90.0035	150.000	150.000	0	0	0	150.000
39060005	10.53101.15.244.2217.7K66.0029	1.720.227	1.720.227	0	0	0	1.720.227
39060006	10.53201.15.244.2217.7K66.0029	450.000	450.000	0	0	0	18.000
39060007	20.36901.10.305.5023.20YJ.0029	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0
39060008	10.53101.15.451.2217.1D73.1941	1.000.000	1.000.000	0	0	0	1.000.000
39060009	...	1.000.000	1.000.000	0	0	0	1.000.000
	10.22101.20.608.1031.20ZV.0029	0	0	0	0	0	0
	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0
39060010	10.55101.27.812.5026.20JP.0029	100.000	100.000	0	0	0	100.000
39060011	20.36901.10.301.5019.2E89.2196	150.000	150.000	0	0	0	150.000
39060012	20.36901.10.301.5019.2E89.0029	3.950.000	3.950.000	0	0	0	3.950.000
39060013	10.53204.15.244.2217.7K66.0029	1.300.000	1.300.000	0	0	0	1.047.738

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas

[Voltar](#) [Histórico](#)

**Código** 17750015 **Exercício** 2020

**Funcional** 10.26433.12.363.5012.20RG.7000 ⇌

**UO** 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

**Ação** 20RG - Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

**Localizador** 7000 - Campus Volta Redonda - No Estado do Rio de Janeiro

GND	IDUSO	Modalidade	Fonte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Empenhado	
						300.000	300.000	300.000	0	0	0	298.714 <sup>1</sup>	
4	8	90	188	...		300.000	300.000	300.000	0			298.714 <sup>1</sup>	⇌ +
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	10952708000368		300.000	300.000	0	0	0	0 <sup>2</sup>	⇌ ⊗

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas

[Voltar](#)
[Histórico](#)

**Código** 39030003 **Exercício** 2020

**Funcional** 10.30101.06.181.5016.21BM.0052 ⇅

**UO** 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

**Ação** 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade

**Localizador** 0052 - No Estado de Goiás

GND	IDUSO	Modalidade	Fonte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Empenhado	
						150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	0	0 <sup>1</sup>	
4	0	30	188	...		150.000	150.000	150.000	150.000			0 <sup>1</sup>	⇅ +
				SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	01409606000148		150.000	150.000	150.000	150.000	0	0 <sup>2</sup>	⇅ ⊗

[Voltar](#) [Histórico](#)

Código 39030003 Exercício 2020

### Impedimento

← Anterior **Impedimento - 1/1** Adicionar →

**Tipo** VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ▾

**Valor** 150000

**Justificativa** Nota técnica com detalhes inserida na proposta vinculada à emenda na Plataforma +Brasil, na aba "Pareceres".

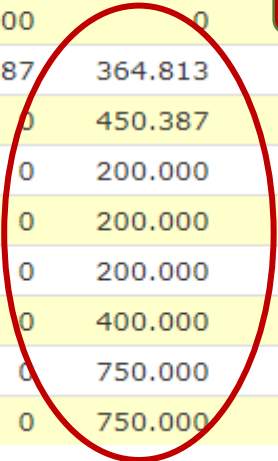
Alterar Excluir Fechar

GND	IDUSO	Modalidade	Empenhado
4	0	30	0 <sup>1</sup>
		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	0 <sup>1</sup> ⇌ +
		01409606000148	0 <sup>2</sup> ⇌ ⊗
		150.000	150.000
		150.000	150.000
		150.000	150.000
		0	0

Todos poderes				Executivo									
Valor Emendado		Total Emendado			Limite		Contingenciado			Saúde		Fora da saúde	
15.940.454		15.940.454			15.940.454		0			12.570.227		3.370.227	
#	Emenda	Beneficiário	Funcional	GND	Valor Indicado	Valor Acumulado	Valor Priorizado	Bloqueado	Impedido	Empenhado*	Prévia do Bloqueado		
1	<span>S</span> 41320002	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	3.970.227	3.970.227	3.970.227	0	0	0	0	⇄	
2	<span>S</span> 41320002	13864377000130	20.36901.10.301.5019.2E89.0035	3	4.000.000	7.970.227	4.000.000	0	0	4.000.000	0	⇄	
3	<span>S</span> 41320007	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	500.000	8.470.227	500.000	0	0	0	0	⇄	
4	<span>S</span> 41320003	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	100.000	8.570.227	100.000	0	0	0	0	⇄	
5	<span>S</span> 41320001	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	274.050	8.844.277	274.050	0	0	0	0	⇄	
6	<span>S</span> 41320004	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	425.950	9.270.227	425.950	0	0	0	0	⇄	
7	<span>S</span> 41320003	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	3	100.000	9.370.227	100.000	0	0	100.000	0	⇄	
8	<span>S</span> 41320006	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	1.100.000	10.470.227	1.100.000	0	0	0	0	⇄	
9	<span>S</span> 41320010	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	1.000.000	11.470.227	1.000.000	0	0	0	0	⇄	
10	<span>S</span> 41320008	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	200.000	11.670.227	200.000	0	0	0	0	⇄	
11	<span>S</span> 41320009	13864377000130	20.36901.10.122.5018.21C0.6500	4	900.000	12.570.227	900.000	0	0	0	0	⇄	
12	41320006	33641663000144	10.81101.14.422.5034.21AR.0035	3	1.000.000	13.570.227	1.000.000	0	0	0	0	⇄	
13	41320006	54789979000158	10.81101.14.422.5034.21AR.0035	3	100.000	13.670.227	100.000	0	0	100.000	0	⇄	
14	41320006	60647435000154	10.81101.14.422.5034.21AR.0035	3	100.000	13.770.227	100.000	0	0	100.000	0	⇄	
15	41320006	59936781000173	10.81101.14.422.5034.21AR.0035	3	100.000	13.870.227	100.000	0	0	100.000	0	⇄	
16	41320006	54963061000183	10.81101.14.422.5034.21AR.0035	3	100.000	13.970.227	100.000	100.000	100.000	0	100.000	⇄	
17	41320008	50068188000188	10.55101.14.422.5032.20R9.0035	3	300.000	14.270.227	300.000	0	0	300.000	0	⇄	
18	41320008	02360954000130	10.55101.14.422.5032.20R9.0035	3	470.227	14.740.454	470.227	0	0	470.227	0	⇄	
19	41320010	03447568000143	10.24101.19.573.2204.6702.0001	3	500.000	15.240.454	500.000	0	0	0	0	⇄	
20	41320010	53757191000105	10.24101.19.573.2204.6702.0001	3	500.000	15.740.454	500.000	0	0	0	0	⇄	

Todos poderes				Executivo								
Valor Emendado		Total Emendado		Limite		Contingenciado			Saúde		Fora da saúde	
15.420.774		15.420.774		12.105.574		3.315.200			6.210.387		5.895.187	
#	Emenda	Beneficiário	Funcional	GND	Valor Indicado	Valor Acumulado	Valor Priorizado	Bloqueado	Impedido	Empenhado*	Prévia do Bloqueado	
1	S	17730018	17783226000109	20.36901.10.302.2015.2E90.0031	3	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0
2	S	17730019	13900928000174	20.36901.10.302.2015.2E90.0035	3	500.000	2.500.000	500.000	0	0	0	0
3	S	17730020	00394544017150	20.36901.10.302.2015.8758.0033	3	1.000.000	3.500.000	1.000.000	0	0	0	0
4	S	17730021	11715094000100	20.36901.10.302.2015.8535.0033	4	2.000.000	5.500.000	2.000.000	0	0	0	0
5		17730003	00394502014870	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	500.000	6.000.000	500.000	0	0	0	0
6		17730005	00394502014870	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	240.000	6.240.000	240.000	0	0	0	0
7		17730008	34143842000114	10.52222.05.122.2108.2000.7072	4	900.000	7.140.000	900.000	0	0	0	0
8		17730009	00394452000103	20.52121.05.301.2108.2E74.7164	4	1.000.000	8.140.000	1.000.000	0	0	0	0
9		17730010	00394452000103	20.52121.05.301.2108.2E74.7166	4	600.000	8.740.000	600.000	0	0	0	0
10	S	17730015	37113180000128	20.36901.10.302.2015.6148.0001	3	710.387	9.450.387	710.387	0	0	0	0
11		17730013	00394429010769	20.52111.05.301.2108.2E74.0001	4	1.600.000	11.050.387	1.600.000	0	0	0	0
12		17730014	00394429000100	10.52111.05.122.2108.2000.0001	4	400.000	11.450.387	400.000	0	0	0	0
13		17730001	00394502009281	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	400.000	11.850.387	400.000	0	0	0	0
14		17730002	00394502025996	10.52931.05.152.2058.20XN.0001	3	620.000	12.470.387	255.187	364.813	0	0	364.813
15		17730004	00394502007076	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	450.387	12.920.774	0	450.387	0	0	450.387
16		17730006	00394502048937	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	200.000	13.120.774	0	200.000	0	0	200.000
17		17730007	00394502006509	10.52131.05.122.2108.2000.0001	4	200.000	13.320.774	0	200.000	0	0	200.000
18		17730011	00394452000103	20.52121.05.301.2108.2E74.7180	4	200.000	13.520.774	0	200.000	0	0	200.000
19		17730012	00394452000103	20.52121.05.301.2108.2E74.7168	4	400.000	13.920.774	0	400.000	0	0	400.000
20	S	17730016	00394502002007	20.36901.10.302.2015.4324.7000	3	750.000	14.670.774	0	750.000	0	0	750.000
21	S	17730017	00394452027133	20.36901.10.302.2015.4324.7024	4	750.000	15.420.774	0	750.000	0	0	750.000

2019





### Consulta Livre

Monte sua própria consulta aos dados orçamentários e de execução



### Emendas Parlamentares

Consulte como os parlamentares alocaram suas emendas no orçamento



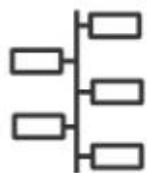
### Despesas de TI

Acompanhe as despesas com tecnologia da informação no orçamento



### COVID-19

Acompanhe as despesas com o enfrentamento da COVID-19 no orçamento



### Série Histórica

Consulte série histórica com dados de execução orçamentária dos últimos dez 10 anos.



### Pagamento Efetivo

Visualize a evolução e a composição dos pagamentos realizados



### COFOG

Consulte o gasto público brasileiro de acordo com a metodologia da OCDE/ONU





Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Passo 3 - Visualize os Gráficos

📁 Consulta Livre

📄 Emendas Parlamentares

💻 Despesas de TI

📊 Série Histórica

💰 Pagamento Efetivo

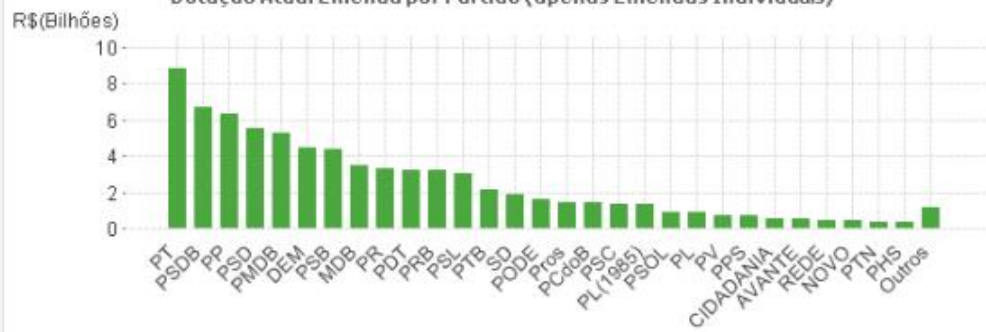
🌐 COFOG

🏠 COVID-19

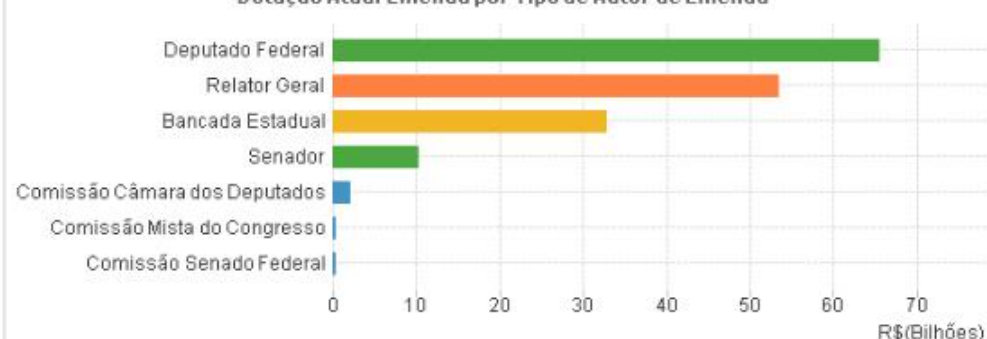
### Dotação Atual Emenda por Ano / Resultado Primário



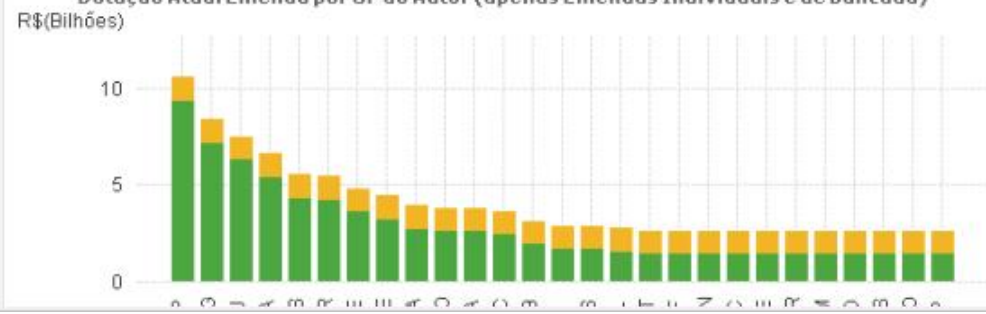
### Dotação Atual Emenda por Partido (apenas Emendas Individuais)



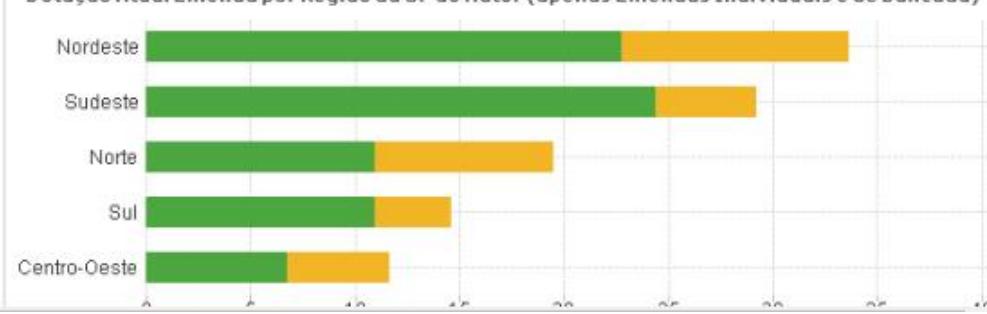
### Dotação Atual Emenda por Tipo de Autor de Emenda



### Dotação Atual Emenda por UF do Autor (apenas Emendas Individuais e de Bancada)



### Dotação Atual Emenda por Região da UF do Autor (apenas Emendas Individuais e de Bancada)





Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Passo 3 - Visualize os Gráficos

Consulta Livre

Emendas Parlamentares

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

COVID-19

Defina como quer agrupar/visualizar os resultados apresentados:

- Por Autor da Emenda
- Por UF do Autor
- Por Unidade Orçamentária
- Por GND
- Por Tipo de Autor
- Por Número de Emenda
- Por Ação
- Por Modalidade
- Por Partido
- Por Órgão Orçamentário
- Por Localizador
- Por Natureza de Despesa

Ano	RP	Autor	Tipo Autor	Partido	UF Autor	Órgão	Ação	Dotação Inicial Emenda	Dotação Atual Emenda	Empenhado	Liquidado	
<b>Total</b>								<b>133.201.862.390</b>	<b>165.215.950.694</b>	<b>126.877.403.631</b>	<b>48.217.170.764</b>	<b>47.193.1</b>
2022	6 - Emendas Individuais	Nome	Deputado Federal	Partido	BA	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	10.329.841	10.329.841	9.879.841	0	
							20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	1.071.631	1.071.631	0	0	
						73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	7.000.000	7.000.000	7.000.000	0	
							2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	2.172.435	2.172.435	2.172.435	0	
		Nome	Deputado Federal	Partido	SP	36000 - Ministério da Saúde	2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para C...	6.517.305	6.517.305	6.517.305	0	
							8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	911.733	911.733	99.962	0	
						73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	8.800.000	8.800.000	8.800.000	0	
							2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprime...	5.432.050	5.432.050	5.432.050	0	
Nome	Deputado Federal	Partido	AP	36000 - Ministério da Saúde	2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para C...	4.149.741	4.149.741	4.149.741	0			
				73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	8.819.682	8.819.682	6.819.682	0			



Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Passo 3 - Visualize os Gráficos

Consulta Livre

**Emendas Parlamentares**

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

COVID-19

Defina como quer agrupar/visualizar os resultados apresentados:

- Por Autor da Emenda
- Por UF do Autor
- Por Unidade Orçamentária
- Por GND
- Por Tipo de Autor
- Por Número de Emenda
- Por Ação
- Por Modalidade
- Por Partido
- Por Órgão Orçamentário
- Por Localizador
- Por Natureza de Despesa

Ano	RP	Autor	Tipo Autor	Partido	UF Autor	Nro. Emenda	Órgão	Ação	Dotação Inicial Emenda	Dotação Atual Emenda	Empenhado	Liquidado
<b>Total</b>									<b>133.201.862.390</b>	<b>165.215.950.694</b>	<b>126.877.403.631</b>	<b>48.217.170.764</b>
2022	6 - Emendas Individuais	Nome	Tipo Autor	Partido	BA	3895000 1	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	0
						3895000 2	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumorime...	750.141	750.141	750.141	0
						3895000 3	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	0
						3895000 4	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	200.000	200.000	200.000	0
						3895000 5	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	500.000	500.000	500.000	0
						3895000 6	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumorime...	535.815	535.815	535.815	0
						3895000 7	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	200.000	200.000	200.000	0
						3895000 8	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumorime...	470.837	470.837	470.837	0
						3895000 9	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0EC2 - Transferências Especiais	1.100.000	1.100.000	1.100.000	0
						3895001 0	36000 - Ministério da Saúde	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumorime...	8.573.048	8.573.048	8.123.048	0

- Desvincular
- Imprimir
- Enviar para Excel**
- Exportar



Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Passo 3 - Visualize os Gráficos

Consulta Livre

Q brasil

Emendas Parlamentares

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

COVID-19

- Emenda Parlamentar - Unidade Orçamentária: (18)
- Emenda Parlamentar - Programa: (6)
  - 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples **Brasil**
  - 2201 - **Brasil** Moderniza
  - 2204 - **Brasil** na Fronteira do Conhecimento
  - 2205 - Conecta **Brasil**
  - 2207 - Programa Espacial **Brasileiro**
  - 2209 - **Brasil**, Nosso Propósito
- Emenda Parlamentar - Ação: (35)
- Emenda Parlamentar - Localizador: (83)
  - 0113 - No Município de Nova **Brasil**ândia D'Oeste - RO
  - 0153 - No Município de Assis **Brasil** - AC
  - 0154 - No Município de **Brasil**éia - AC
  - 0275 - No Município de **Brasil** Novo - PA
  - 2434 - No Município de **Brasil**ândia de Minas - MG
  - 2435 - No Município de **Brasília** de Minas - MG
  - 3385 - No Município de Américo **Brasil**iense - SP
  - 4672 - No Município de Sul **Brasil** - SC
  - 5215 - No Município de **Brasil**ândia - MS
  - 5431 - No Município de Americano do **Brasil** - GO
  - 5583 - No Município de Novo **Brasil** - GO
  - 5664 - Em **Brasília** - DF
  - 7000 - Associação **Brasil**eira de Pesquisa e Inovação - Embrapii - Nacional
  - 7000 - Conselho de Representantes de **Brasil**eiros no Exterior - CRBE - No Exterior

# ORÇAMENTO

Remanejamentos autorizados pelo art.  
1º da Lei nº 14.856, de 17 de maio de 2024  
(LOA 2024)

---

Lógica e fluxo

Maio de 2024

LEI Nº 14.856, DE 17 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º

§ 11. Ficam dispensados:

I - os requisitos dos incisos I e III do § 10, quando a programação orçamentária suplementada:

a) corresponder à ação “2F07 Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher”;

b) tiver sido contemplada com dotações de despesas classificadas nesta Lei com o identificador de resultado primário 3 - Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC); ou

c) corresponder à ação “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito do subtítulo “0001 - Nacional”, desde que destinada ao atendimento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por decreto legislativo; ou às ações “2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas”, “2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas” ou “219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, no âmbito de subtítulos referentes a entes para os quais tenha sido reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de estado de calamidade pública; e

II - o requisito do inciso I do § 10, quando envolver remanejamento de dotações no âmbito de subtítulos da mesma unidade orçamentária e ação orçamentária.

LEI Nº 14.855, DE 16 DE MAIO DE 2024, que altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024

“Art. 77. ....

§ 6º As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição terão prioridade na execução quando destinadas a municípios em situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.” (NR)

## Remanejamentos autorizados

I - Solicitações de remanejamentos para programações que tenham dotações com RP 3 - NOVO PAC, conforme Anexo Pac Seleções, **com ou sem impedimentos de ordem técnica, podendo criar “filhotes”**: **telas do SIOP: Emendas e Saneamento de impedimentos.**

Ações do Emendas PAC Seleções: 8581, 8535, 00SL, 0E53, 00SU, 20RP, todas no localizador 0001



II - Solicitações de remanejamentos para ações de emergência constantes da Lei Orçamentária, nos termos da alínea “c” do § 11 do art. 4º da LOA 2024, **com ou sem impedimentos de ordem técnica, podendo criar “filhotes”: telas do SIOP: emendas e saneamento de impedimentos.**

**Localizadores de gastos** (subtítulos):

1. Subtítulo Nacional: “22BO – Ações de Proteção e Defesa Civil” - 10.53101.06.182.2318.22BO.0001;
2. Demais Subtítulos (Localizadores de gastos) de entes para os quais tenha sido reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de estado de calamidade pública:
  - “2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas” - 20.36901.10.301.5119.2E89.0043 – No Estado Rio Grande do Sul;
  - “2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas” - 20.36901.10.302.5118.2E90.0043 - No Estado Rio Grande do Sul;; e
  - “219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” - 20.55901.08.244.5131.219G.0043 – No Estado Rio Grande do Sul;

## Remanejamentos autorizados

III - Solicitações de remanejamentos para dotações no âmbito de subtítulos da mesma unidade orçamentária e ação orçamentária – **com ou sem impedimentos de ordem técnica, sem poder criar “filhotes”, telas do SIOP: emendas e saneamento de impedimentos.**

Obs: As solicitações de remanejamentos no âmbito de subtítulos da mesma unidade e ação orçamentárias dispensam a necessidade de impedimento de ordem técnica. **No entanto, não pode haver criação de “filhotes” e os pedidos de créditos decorrentes que apresentarem essa inconsistência serão rejeitados.**

## Remanejamentos autorizados

IV - Solicitações de Alterações de Grupo de Natureza de Despesa (GND) - **sem impedimentos de ordem técnica (somente com beneficiário indicado), tela do SIOP: emendas.**

Outras Orientações.

Não é possível a redução do montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme § 5º do art. 82 da LDO 2024 e manutenção e desenvolvimento do ensino.

# Cronograma

ter, 21/mai	sex, 24/mai	qua, 29/mai	ter, 4/jun	seg, 10/jun	qui, 13/jun	qui, 20/jun	ter, 25/jun
qui, 23/mai	ter, 28/mai	seg, 3/jun	sex, 7/jun	qua, 12/jun	qua, 19/jun	seg, 24/jun	qui, 27/jun
Solicitação remanejamento PAC, Emergência, e entre subtítulos, por Portaria, bem como alteração de GND	Envio Portaria (TCs 183a/18c/183d) + GND (TC 186)	Consolidação Portaria + GND	Publicação Portaria + GND	Indicação de Beneficiários após publicação créditos	Abertura e análise de propostas (*)	Empenho (*)	Pagamento(*)
Parlamentar	Setorial	SOF	MPO	Parlamentar	Setorial	Setorial	Setorial
3 dias	5 dias	6 dias	4 dias	3 dias	7 dias	5 dias	3 dias
(*) A duração de períodos feitas de acordo com previsão da SRI							
Obs: a data de início de 21/05 depende do desenvolvimento e teste/homologação em tempo exíguo dos novos tipos de créditos no SIOP.							

# Links úteis

Portaria Conjunta de Emendas nº 1/2024 - Operacionalização das Emendas Individuais e de bancada no SIOF: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mf/mpo/mgi/sri-pr-n-1-de-1-de-abril-de-2024-553847973>

Painel do Orçamento Federal:

[https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true](https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true)

Manual SIOF Emendas Individuais: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo>

Dúvidas SIOF : <https://siof.gov.br/atendimento/>

## **Transferências especiais:**

Portaria Interministerial 6.411/2021 - Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-me/segov-n-6.411-de-15-de-junho-de-2021-326070541>

Manual Transferências Especiais Transferegov.br:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/especiais>



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

**Obrigado!**